



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

## DECRETO Nº. 7.467/2013

### PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Plano de ação para a aplicação da LEI N.º 1.379, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itaguacu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaguacu.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 86 a 89 da Lei Complementar Estadual nº 32/93;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º e 8º da Instrução Normativa TC nº 08, de 31 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º e a resolução controle interno 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** os dispostos na Resolução TC nº 257/2013.

**CONSIDERANDO** a importância dos poderes e órgãos públicos estabelecer diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno, disseminando o conhecimento técnico de forma ampla e impessoal, visando contribuir para o sucesso da gestão pública;

**CONSIDERANDO** o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Prefeitura Municipal de Itaguacu abrangendo as Administrações Direta e Indireta sujeita-se ao disposto na LEI N.º 1.379, de 22 de maio de 2012, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município de Itaguacu, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto (ou Ato Normativo).

**Art. 1º.** Aprovar Plano de Ação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos da administração direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES.

**Art.3º.** O plano de ação para a implantação do sistema de controle interno, mencionado no *caput* do artigo 1º, deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas até 30/09/2013, devidamente acompanhado do ato de nomeação do responsável pela Unidade Central de Controle Interno, e das informações contidas no parágrafo único do artigo 09.

**§ 1º.** Nas prestações de contas anuais, a partir daquela referente ao exercício de 2013, deverá constar relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 3º.** Deverá integrar a Prestação de Contas Anual dos respectivos Poderes ou Órgãos, mencionados no *caput* do art. 2º, o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas, o qual conterá informações que atendam ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** O chefe do Poder ou Órgão, mencionados no *caput* do art.2º emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer de que trata o *caput* deste artigo, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

---

**Art. 4º.** As Prestações de Contas Anuais encaminhadas a este Tribunal, pelos Poderes ou Órgãos mencionados no *caput* do art. 3º, destituídas do parecer e do pronunciamento que trata o *caput* e o parágrafo único do artigo anterior serão consideradas incompletas, o que poderá ensejar sua rejeição.

**Art. 5º.** O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Guia da Resolução 227/2011 e alteradas pela Resolução 257/2013 deverá ser concluído até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício de 2016, observando a seguinte ordem de prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos a seguir dispostos:

I - até 30/12/2014

Sistema de Controle Interno;  
Sistema de Controle Patrimonial;  
Sistema de Contabilidade;  
Sistema de Educação;

II – até 30/03/2015:

Sistema de Compras, Licitações e Contratos;  
Sistema de Saúde;  
Sistema de Tributos;  
Sistema Financeiro;

III) – até 30/09/2015:

Sistema de Transporte;  
Sistema de Administração de Recursos Humanos;  
Sistema de Projetos e Obras Públicas;  
Sistema de Bem-Estar Social;

IV - Até 30/09/2016:

Sistema Jurídico;  
Sistema de Serviços Gerais;  
Sistema de Tecnologia da Informação.

**Art. 6º.** Outros sistemas administrativos não mencionados, poderão ser normatizados pelos respectivos Poderes e Órgãos, assim como poderão ser estabelecidos prazos diferenciados para a conclusão das normas de cada sistema administrativo, desde que inferiores aos prazos estabelecidos no artigo 5º.

**Art. 7º.** O Tribunal de Contas verificará, por meio das auditorias, a eficiência e a eficácia do sistema de controle interno mantido pelos órgãos e pelas entidades das administrações estadual e municipais.

**Art. 8º.** As ações de fiscalização inerentes ao sistema de controle interno são de competência exclusiva do Poder ou Órgão que o instituiu, sendo vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da sua implantação e da sua manutenção.

**Art. 9.** Relatórios emitidos por exigência do art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão conter a assinatura do responsável pela Unidade Central de Controle Interno.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manterá banco de dados com a identificação atualizada de todos os responsáveis pelas Unidades Centrais de Controle Interno dos Poderes ou Órgãos, mencionados no *caput* do art. 3º. Para tanto, estes deverão encaminhar anualmente, no mês de janeiro, ou, ainda, sempre que houver alteração do responsável pela Unidade Central de Controle Interno, informação que contenha os seguintes elementos: nome completo, CPF, endereço, endereço eletrônico institucional e telefone.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

---

**Art. 10.** Nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo controle interno deverá alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas, sempre que verificar a omissão no dever de prestar contas; a não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Parágrafo único. Tendo em vista o artigo 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa TC nº 008/2008, os autos do processo de Tomada de Contas deverão ser instruídos com manifestação do responsável pelo controle interno.

**Art. 11.** Nos termos do artigo 74, § 1º, c/c artigo 75, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual e do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art.12.** Verificada omissão, fraude ou falsidade nas informações e documentos encaminhados ao TCEES, ficará o responsável pelo controle interno sujeito a responder solidariamente pela irregularidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 13.** Os prazos estabelecidos, nesta Resolução, para implementação do sistema de controle interno não eximem os Poderes e Órgãos, referidos no *caput* do art. 5º, de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades.

**Art. 14º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguacu/ES, 30 de Setembro de 2013.

**DARLY DETTMANN**  
Prefeito Municipal

Publicado em 30/09/2013

**ADRIENE BARROS PRATTI**  
Controlador Municipal  
Decreto nº. 7.466/2013